

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2, de 2013 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 911/08**, que **"Institui a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal"**.

AUTORA: Deputada **ELIANA PEDROSA**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da nobre deputada Eliana Pedrosa, que "Institui a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal".

De acordo com o art. 1º do projeto, fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na semana na qual se inclui o dia 14 de novembro que se comemora o Dia Mundial do Diabetes.

O art. 2º, por sua vez, trata dos objetivos e da programação, fixada por meio dos órgãos competentes do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a serem alcançados por meio da Semana de Prevenção do Diabetes. Seu § 1º trata das parcerias que poderão ser efetuadas para alcançar os objetivos pretendidos. O § 2º do art. 2º trata da possibilidade dos órgãos das áreas social e de saúde firmarem convênio para o atendimento específico dos beneficiários dos programas sociais com o objetivo de dar maior alcance na detecção dos possíveis casos de diabetes.

O art. 3º estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, a ilustre autora da proposição, deputada Eliana Pedrosa, afirma que a proposição em comento tem por objetivo conscientizar a população sobre o diabetes, despertando a atenção do público para as causas, sintomas, complicações e tratamento desta patologia que está em

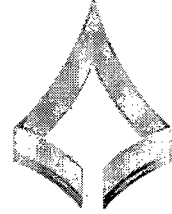
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 911 N.º 911 / 2008
FOLHA 13 RUBRICA 03

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5

CEP 70.094-902 | Brasília - DF

(61) 3348-8222



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

progressivo aumento no mundo.

A autora afirma que a prevalência do diabetes no Brasil é destacada na população de 30 a 69 anos e maior a partir dos 60 anos de idade. Também destaca a crescente ameaça de morte da população mundial como consequência das complicações do diabetes.

Em sua exposição de motivos, a autora assevera que o diabetes e suas complicações podem ser prevenidas por meio da integração, realização de eventos que envolva indivíduos, profissionais de saúde, autoridades, sociedade civil e setor privado.

No âmbito da Comissão de Educação e Saúde, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 911/2008.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

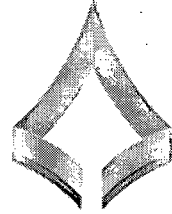
I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 911 / 2008
FOLHA 14 RUBRICA

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5
CEP 70.094-902 | Brasília - DF
(61) 3348-8222



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"Art. 30 - Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "*in verbis*":

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno retirar dispositivos que poderiam comprometer a constitucionalidade, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 911/2008**, de autoria da nobre deputada Eliana Pedrosa, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 911 / 2008
FOLHA 15 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 911/2008

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES NO DISTRITO FEDERAL

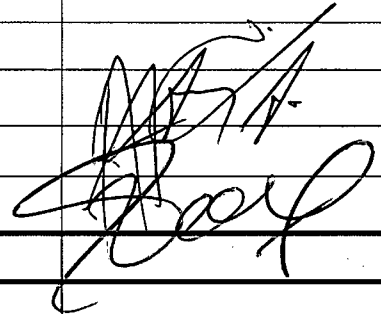
AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CCJ (substitutivo)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Aylton Gomes	R	x					
Cláudio Abrantes		x					
Eliana Pedrosa		x					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34^a Ordinária

Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ